



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.387/2003

ALTERA A LEI Nº 1.372/2002 DE 17/12/2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 1.372/2002 de 17/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado até 31 de dezembro de 2003, efetuar pagamentos de despesas referente aluguel no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), água e energia elétrica do Posto de Orientação do INSS, instalado neste Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2003.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de Março de 2003.

  
**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**RICHELMINEITZEL MILKE**  
*Secretário Municipal de Administração*